

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026  
(à MPV 1349/2026)

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 12 da Medida Provisória (MP) nº 1.349, de 7 de abril de 2026, estabelece uma diretriz para a oferta de volumes de óleo diesel subvencionado que introduz elementos de rigidez e distorção que podem lesar significativamente os importadores de combustíveis e comprometer os princípios do livre mercado.

O cerne da problemática reside na determinação de que a oferta de diesel subvencionado pelos importadores deve "observar a participação relativa dos distribuidores nos contratos vigentes com o importador na data de publicação desta Medida Provisória". Esta cláusula, ao vincular a distribuição do volume subvencionado as relações contratuais existentes em uma data específica, gera uma série de consequências prejudiciais listadas abaixo:

**1. Engessamento do Mercado e Congelamento de Market Share:** a principal implicação é o congelamento das relações comerciais e, conseqüentemente, das fatias de mercado dos distribuidores. Importadores ficam impedidos de expandir sua atuação para distribuidores que não possuíam contratos vigentes na data de publicação da MP. Isso artificialmente restringe a concorrência e a dinâmica natural de um mercado livre, onde a busca por melhores condições e novos parceiros é constante.

**2. Perda de Competitividade:** ao serem obrigados a manter a proporção de oferta com base em contratos passados, os importadores perdem a capacidade de reagir a mudanças na demanda, de otimizar suas rotas logísticas ou de oferecer condições mais vantajosas para atrair novos distribuidores. Isso desincentiva a busca por eficiência, pois a alocação do produto subvencionado não é guiada por critérios de mercado, mas por um histórico fixo.



**3. Barreira à Entrada e Expansão:** para novos distribuidores que surgiram após a data da MP, ou para aqueles que desejam diversificar seus fornecedores, o acesso ao diesel subvencionado pode ser dificultado ou inviabilizado. Da mesma forma, importadores que buscam expandir sua base de clientes ou entrar em novas regiões encontram uma barreira regulatória que os impede de competir livremente pela demanda.

**4. Risco de Subutilização da Capacidade de Importação:** se a demanda dos distribuidores "históricos" for menor do que o volume de diesel subvencionado que o importador está apto a oferecer, o importador pode se ver em uma situação de excesso de estoque ou ser forçado a vender o produto sem o benefício da subvenção, gerando prejuízos. A MP não prevê mecanismos claros para lidar com essa eventualidade de forma eficiente e justa para o importador.

**5. Violação de Princípios Constitucional do Livre Mercado:** a imposição de uma estrutura de oferta baseada em relações contratuais passadas contraria diretamente princípios fundamentais do livre mercado, como a liberdade de contratar, a livre concorrência e a alocação eficiente de recursos consagradas na Constituição da República Federativa do Brasil do 1988. Em vez de permitir que as forças de mercado determinem a distribuição do produto, a MP impõe uma rigidez que pode levar a ineficiências e a um ambiente menos competitivo.

Sala da comissão, 13 de abril de 2026.

**Deputado Márcio Marinho**  
**(REPUBLICANOS - BA)**

